

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 073/2025
DISPENSA ELETRÔNICA POR LIMITE N. 025/2025**

1) CONTRATANTE

I - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

II - CNPJ N. 11.117.243/0001-20

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - [Lei n. 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)

As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra amparo no disposto [no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), que permite a contratação sem licitação para **outros serviços e compras de pequeno valor**, observados os limites estabelecidos em regulamento.
- Conforme o [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#), que atualizou os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações cujo valor não ultrapasse **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para compras e outros serviços.
- Nos termos do [§2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), esse limite é **duplicado para contratações realizadas por consórcio público**, como é o caso do **Consórcio CIDIR**, passando, portanto, para **R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**.

- Adicionalmente, a contratação está regulamentada no âmbito interno pelo disposto no [art. 35 da Resolução nº 15/2025 do CIDIR](#), que disciplina a realização de contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito do consórcio.

4) ENVIO DE PROPOSTAS

Nos termos do [art. 10 da Resolução nº 15/2025 do CIDIR](#), as contratações diretas por dispensa de licitação, com base no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, **deverão ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Consórcio**, pelo mínimo de **3 (três) dias úteis**, contendo:

- I. Especificação clara do objeto;
- II. Quantidades estimadas e preço estimado;
- III. Local e prazo de execução/entrega;
- IV. Condições da contratação e habilitação;
- V. Aplicação da [Lei Complementar nº 123/2006](#) para MEs e EPPs;
- VI. Data, horário e canal eletrônico para envio das propostas.
- VII. Conforme [§1º do art. 10 da mesma Resolução](#), o recebimento de propostas poderá ocorrer por protocolo presencial ou por e-mail institucional.
- VIII. O envio de maneira eletrônica deverá ocorrer exclusivamente pelo e-mail licitacao@cidir.com.br
- IX. Para entregas via postal ou presencial serão aceitos envelopes lacrados com proposta e documentos de habilitação sendo o seguinte endereço e expediente:
Local de envio do Envelope: Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000;
Expediente: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N. 025/2025
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
FONE: EMAIL:**

Envelope de proposta:

Envelope com Habilitação:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N. 025/2025
ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
FONE: EMAIL:**

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO POR ITEM

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto da presente a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE KIT DE REPARO GENUÍNO PARA EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XE225BR, COMPOSTO POR VEDAÇÕES HPU/TPU, HNBR, PTFE COM FIBRA, PA66 E FIBRA EM POLYESTER, TESTADO DENTRO DAS NORMAS DE CATÁLOGO, RESISTENTE À PRESSÃO MÁXIMA DE 450 BAR E TEMPERATURA DE 115°C, destinado à manutenção do pistão da lança da concha da escavadeira, equipamento cedido ao CIDIR pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) através do segundo termo aditivo ao termo de cessão de uso de bem móvel n.º 23/2022.

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total

1	AQUISIÇÃO DE KIT DE REPARO GENUÍNO PARA EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XE225BR, COMPOSTO POR VEDAÇÕES HPU/TPU, HNBR, PTFE COM FIBRA, PA66 E FIBRA EM POLYESTER, TESTADO DENTRO DAS NORMAS DE CATÁLOGO, RESISTENTE À PRESSÃO MÁXIMA DE 450 BAR E TEMPERATURA DE 115°C	UN	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
---	---	----	---	--------------	--------------

7) REGIME DE EXECUÇÃO

I – Regime de execução será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

8) LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os itens deverão ser entregues nas dependências da usina, localizada na Rua das Primaveras, SN, Boa Vista I, Pinhalzinho-SC, 89870-000.

8.2 Os itens serão solicitados mediante emissão de ordem de compra.

8.3 A empresa contratada deverá providenciar todos os materiais e equipamentos necessários para a entrega.

9) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 A empresa fará a entrega imediata.

9.2 **A empresa deverá alinhar demais necessidades com o setor de compras.**

9.3 A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato; o manter durante todo o período de execução do contrato os requisitos de habilitação exigidos;

9.4 A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que

tiver conhecimento durante o fornecimento do material, imediatamente após a constatação do fato;

9.5 A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação ou omissão na execução do contrato.

10) APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

I - Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO II) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar n. 123/2006, art. 3º, II](#)).

11) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO – ART. 15 DA LEI N. 14.133/2021

I - É possível a participação de consórcio.

II - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei n. 14.133/2021](#)).

III - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

IV - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

12) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA – ART. 16 DA LEI N. 14.133/2021

I - Fica possível a participação de sociedade cooperativa.

II - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);

III - Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n. 11.488/2007](#).

13) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Consórcio tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei n. 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

15) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - O julgamento das propostas será feito na forma GLOBAL, ou seja, o **MENOR VALOR POR ITEM**, que será o vencedor da presente dispensa de licitação.

II - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#)); (ANEXO III)

III - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

IV - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação; V - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VI - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VII - Além da documentação supracitada, o fornecedor deverá encaminhar a proposta em conformidade com o **ANEXO V**.

VIII - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei n. 14.133/2021, art. 59](#)):

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) O julgamento será realizado pelo valor do global por item.

IX - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

X - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XI - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

16) HABILITAÇÃO

- a) Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA**;
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- I - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- II - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;
- III - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Consórcio examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. IV - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#).

18) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei n. 14.133/2021](#).
- II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Consórcio;
- b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o

reconhecimento de que:

- i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei n. 14.133/2021](#);
- ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [art. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos

contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

19.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme art. 156, § 2º, alínea I, da lei n. 14.133/2021.
- II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.
 - a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consorcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, [art. 156, § 4º](#) nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei n. 14.133/2021.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos [art. 156, § 5º](#) e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o [art. 156, § 7º](#).

OBS: O consórcio poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 Para aplicação das sanções (art. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei n. 14.133/2021):

- I - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de diretor geral do Cidir ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei](#)

n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.

19.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

19.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou*

documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

20.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

20.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

20.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

20.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

20.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se

estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

20.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

20.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

20.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

20.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

20.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

20.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

20.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
 - b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
 - c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
 - d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e)
- Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Em conformidade com a [Lei n. 14.133/2021](#) no caso de o procedimento restar fracassado, poderá:

- a) Republicar o procedimento, ou;

b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

V - Os dispostos nas alíneas “a” e “c” do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto

II - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@cidir.com.br) ou pelo telefone (49) 3366-1116.

III - Casos omissos serão dirimidos à luz da [Lei n. 14.133/2021](#) e do regulamento, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

IV - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Aplicação dos [art. 42 ao 49 da LC 123/2006](#);
- c) Anexo III – Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos
- d) Anexo IV – Documentos para Habilitação;
- e) Anexo V – Proposta

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 01 de julho de 2025

RAFAEL MARIN
Presidente do CIDIR
Prefeito de Serra
Alta/SC

Thiago dos Santos
Coordenador de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N. 038/2025

	ELEMENTOS
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 01 (um) kit de reparo hidráulico para a escavadeira hidráulica modelo XE225BR, contendo vedações de alta performance compostas por HPU/TPU, HNBR, PTFE com fibra, PA66 e fibra em poliéster, testadas conforme especificações técnicas de catálogo, com resistência à pressão de até 450 bar e temperatura de até 115°C. O referido kit será utilizado na manutenção do pistão da lança da concha do equipamento, atualmente cedido ao CIDIR pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), por meio do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 23/2022. A natureza do objeto é bem de consumo (peça de reposição específica), necessário para a recuperação de máquina essencial às atividades operacionais do Consórcio CIDIR, e a aquisição será realizada de forma unitária, conforme demanda imediata e devidamente justificada por laudo técnico. O prazo para fornecimento será imediato, após emissão da ordem de compra. O prazo contratual será de 30 (trinta) dias corridos, não havendo prorrogação.
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA Resposta O presente objeto não conta no rol de produtos cadastrados no catálogo eletrônico, haja vista que os itens são únicos e com características excepcionais, e, portanto, não sendo

possível vincular ao catálogo eletrônico.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente e específica de aquisição de kit de reparo hidráulico para a escavadeira hidráulica XE225BR, equipamento que se encontra inoperante e cuja paralisação compromete diretamente a execução das atividades de infraestrutura viária sob responsabilidade do Consórcio CIDIR.

Nos termos da [Resolução nº 15/2025 do CIDIR](#), que dispõe sobre a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e parecer jurídico para contratações de baixo valor e complexidade, a presente aquisição enquadra-se como objeto de natureza padronizada, de reposição imediata e de fornecimento simples, com documentação técnica disponível junto ao fabricante.

A especificação técnica do item a ser adquirido foi fornecida com base no manual do fabricante do equipamento, bem como confirmada por diagnóstico emitido pela equipe técnica do Consórcio, que apontou falhas no pistão da lança da concha e necessidade de substituição imediata do conjunto de vedações.

Dessa forma, a contratação está devidamente justificada sob os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e economicidade, sendo indispensável para a retomada do funcionamento do maquinário que atua nas obras consorciadas, especialmente em frentes emergenciais nos municípios consorciados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na aquisição de um kit de reparo hidráulico, composto por vedações fabricadas em HPU/TPU, HNBR, PTFE com fibra, PA66 e fibra em poliéster, com especificações compatíveis com a escavadeira hidráulica XE225BR, equipamento cedido ao CIDIR pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade por meio do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 23/2022.

O ciclo de vida da solução contempla:

1. Aquisição e entrega imediata do kit, com base em cotação prévia de mercado, observadas as exigências técnicas de compatibilidade e desempenho, com

	fornecimento de material novo, original ou compatível de alta performance. 2. Aplicação do kit no equipamento inoperante, com reposição dos componentes de vedação danificados que comprometem o funcionamento do pistão da lança da concha. 3. Recuperação da funcionalidade plena da escavadeira hidráulica, restabelecendo a capacidade do equipamento em operar em obras de infraestrutura rodoviária nos municípios consorciados. 4. Acompanhamento técnico e garantia do desempenho esperado do produto, conforme especificações de resistência à pressão (até 450 bar) e temperatura (até 115°C), sendo considerados os parâmetros exigidos nos manuais técnicos e de manutenção do fabricante. 5. Utilização do equipamento ao longo de sua vida útil restante, promovendo a continuidade das atividades operacionais do Consórcio com redução de custos e eliminação da dependência de terceiros para esse tipo de serviço. O fornecimento do kit representa solução definitiva, de baixo custo e alta eficiência, garantindo o uso racional dos recursos públicos, sem necessidade de substituição do equipamento ou contratação de serviços de terceiros de maior complexidade e custo.
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Para que seja possível a contratação a empresa deverá demonstrar capacidade técnica no fornecimento do item.
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO A execução do contrato será conduzida de forma direta e simplificada, em razão da baixa complexidade da contratação e da natureza do objeto (fornecimento de peças específicas). O modelo de execução seguirá as seguintes etapas: 1. Emissão da Ordem de Compra por parte do CIDIR, com base na formalização da contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações internas, incluindo a Resolução nº 15/2025. 2. Fornecimento do kit de reparo hidráulico pela empresa contratada, observando rigorosamente as especificações técnicas previamente indicadas, compatíveis com a escavadeira hidráulica XE225BR, respeitando o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

	3. Recebimento e conferência do material por parte do setor técnico do CIDIR, com verificação de conformidade em relação aos itens fornecidos, suas especificações, integridade e prazo de validade, sendo emitido o recibo de entrega ou relatório de não conformidade, se necessário. 4. Utilização imediata do kit no reparo do equipamento, com acompanhamento da equipe de manutenção do CIDIR, buscando a restauração plena da funcionalidade da escavadeira hidráulica. 5. Encerramento contratual com base no recebimento definitivo do objeto e na regularidade de sua aplicação no equipamento, mediante atesto técnico da conformidade do produto e execução do pagamento ao fornecedor, conforme as cláusulas pactuadas.
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE Resposta: a fiscalização será realizada pela equipe de compras do Consórcio CIDIR, que coordenará a entrega do equipamento. A gestão do contrato será exercida pela Sr. Romário Odair Klee; A fiscalização será exercida pelo Sr. Emerson Luis Bernardi; A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital.
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta: O pagamento a ser realizado pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei n. 14.133/2021): - I - Fornecimento de bens; - II - Locações; - III - Prestação de serviços; - IV - Realização de obras. O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da pessoa jurídica vencedora, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou boleto, com ateste do fiscal com recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, que deverá estar em acordo com o ETP, TR e edital, que autorizará o pagamento. O pagamento será bloqueado em caso de desacordo parcial ou total ao objeto, até que a contratada regularize o problema.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Resposta: A seleção do fornecedor se dará mediante apresentação da proposta de preços e habilitação, conferência da documentação jurídica, econômica, fiscal e administrativas. A forma de seleção será através da melhor proposta no ITEM, na forma aberta, de forma eletrônica e presencial.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Para fins de definição do valor estimado da contratação para aquisição de **KIT DE REPARO DE VEDAÇÕES**, a ser utilizado na escavadeira hidráulica XE225BR de propriedade da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e atualmente em uso pelo CIDIR por meio de Termo de Cessão de Uso, foi realizado levantamento de preços diretamente junto a três fornecedores do ramo, conforme segue:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR COTADO (R\$)
Minusa Tratorpeças Ltda - CH/SC	84.943.067/0032-56	R\$ 2.387,90
Kon Máquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda	36.588.932/0001-44	R\$ 1.400,00
Sérgio Darci Both	02.834.496/0001-24	R\$ 1.875,00

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Considerando que se trata de uma aquisição pontual e de baixa complexidade, adotou-se o **menor valor entre os três orçamentos recebidos como parâmetro para definição do valor estimado da contratação**, conforme boas práticas previstas pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) e respaldo do [§3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#).

Assim, o valor estimado da contratação foi fixado em:

R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Este valor representa o menor preço apresentado entre os fornecedores cotados, e reflete o custo mais vantajoso ao interesse público, com respaldo na razoabilidade dos valores praticados no mercado.

DOCUMENTOS DE SUPORTE

Os documentos que dão suporte à definição do valor estimado, incluindo os orçamentos

apresentados pelas empresas mencionadas, serão juntados em **documento apartado e classificado**, conforme disposto no [art. 24 da Lei nº 14.133/2021](#), de modo a resguardar a competitividade do certame e assegurar a isonomia entre os interessados, conforme regulamentação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Resposta: As despesas decorrente desse processo deverão ser empenhadas na seguinte dotação:

Dotação			
Referência *	6	Q	2002.33390000000000000000.188070000100
Órgão/Unidade:	01.001	Funcional:	0026.0127.2002
Ação:	2002	Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR	
Elemento:	33390000000000000000	Aplicações diretas	
Vínculo:	188070000100	Recursos Ordinarios	
Saldo da Dotação			
Saldo Inicial:	30.285.000,00	Alteração Orçamentária:	-500.000,00
Total Empenhado:	14.912.014,09	Total Reservado:	82.256,55
		Saldo Atual:	14.790.729,36
Subelemento *	3039	Q	Material para manutenção de veículos
Convênio:	/	Q	Digite aqui para consultar
Aditivo Convênio:		Q	

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os materiais objeto da contratação (kit de reparo de vedações para escavadeira hidráulica XE225BR) deverão ser entregues de forma imediata, no local onde se encontra o equipamento, sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, situado em Pinhalzinho/SC, ou outro local previamente indicado pela administração.

A entrega será acompanhada da imediata instalação e aplicação dos componentes pela empresa Kon Máquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda, conforme condições acordadas.

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega e instalação, mediante conferência da compatibilidade dos itens, integridade do material e funcionalidade do reparo

	no equipamento. O recebimento definitivo será formalizado após constatação de pleno funcionamento da escavadeira e ausência de vícios nos componentes aplicados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e instalação.
13.	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> *DESDE QUE <u>FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</u>, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR QUE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEJAM PRESTADOS <u>MEDIANTE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO OU DISPONIBILIZADOS EM UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCALIZADA EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES.</u> Resposta: a garantia deverá ser concedida pelo prazo mínimo disposto no Código de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO PRÉVIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS

A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição imediata de Kit de Reparo com vedações específicas (HPU/TPU, HNBR, PTFE com fibra, PA66 e fibra em poliéster), destinado à manutenção emergencial da escavadeira hidráulica XE225BR, equipamento cedido ao CIDIR pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 23/2022.

A não publicação prévia da dispensa pelo prazo de três dias justifica-se em razão da urgência na reposição das peças, uma vez que o equipamento se encontra inoperante e fora de atividade, prejudicando diretamente as frentes de serviço do Consórcio. Importante frisar que a necessidade de substituição só pôde ser identificada após o desmonte do conjunto hidráulico da lança da concha, o que impossibilitou o planejamento prévio da compra.

Ademais, os materiais exigem pagamento imediato para aquisição, conforme política comercial dos fornecedores consultados, inviabilizando a espera por prazo adicional de publicação. Ressalta-se ainda que foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores distintos, e a proposta de menor valor (R\$ 1.400,00) foi considerada adequada e compatível com o mercado, estando os valores dentro dos parâmetros usuais e condizentes com a complexidade técnica do item.

Dessa forma, a celeridade na formalização e execução da contratação é imprescindível para garantir a continuidade das atividades operacionais do Consórcio CIDIR, não se mostrando razoável a espera pela publicação da intenção de dispensa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Thiago dos Santos
Coordenador de Compras

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do [6º XXIII da Lei n. 14.133/2021](#), aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 01 de julho de 2025.

RAFAEL MARIN
PRESIDENTE DO CIDIR
PREFEITO DE SERRA ALTA/SC

ANEXO II

APLICAÇÃO DOS ART. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar n. 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____,
DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica
compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados
na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas
de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena
do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1) Habilitação jurídica ([art. 66](#) – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

1.1.1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

1.1.3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

1.1.5) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

1.1.8) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

- 1.1.9)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#) ou que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.
- 1.1.10)** Declaração de Inexistência de Impedimentos.
- 1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista** ([art. 68](#))
- 1.2.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.2.1)** O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.3)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);
- 1.2.4)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 1.2.4.1)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.5)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.6)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.](#)

[5.452, de 1º de maio de 1943;](#)

1.2.7) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

1.3) Habilitação econômico-financeira ([art. 69](#))

1.3.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;](#)

1.4.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.4) O registro previsto no [art. 107 da Lei n. 5.764/1971;](#)

1.4.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.4.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1.4.6.1) Ata de fundação;

1.4.6.2) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

1.4.6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

1.4.6.4) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.4.6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

1.4.6.6) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.4.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764/1971](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizad

ANEXO V – PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Processo Licitatório n. 073/2025

Dispensa por Limite n. 025/2025

Nome da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	
e-mail:	

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta:

Nos propomos a executar pelo VALOR de R\$ _____ (_____), conforme
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	KIT DE REPARO GENUÍNO PARA EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XE225BR, COMPOSTO POR VEDAÇÕES HPU/TPU, HNBR, PTFE COM	UN	1		

	FIBRA, PA66 E FIBRA EM POLYESTER, TESTADO DENTRO DAS NORMAS DE CATÁLOGO, RESISTENTE À PRESSÃO MÁXIMA DE 450 BAR E TEMPERATURA DE 115°C				
--	---	--	--	--	--

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____,

DECLARA:

I - Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

a) Manteremos nossa **proposta válida por 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

b) **Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor(a) _____, (função/cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N. _____, expedida pelo _____ de _____, e inscrito no CPF sob o N. _____,**

_____, representante legal desta empresa.

c) Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

d) **Referente a Nota fiscal estamos cientes:**

- No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

- Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido.

- Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o percentual e valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas, conforme disposto na IN RFB n. 1.234/2012.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. __/2025

**O CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA -**

CIDIR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede na Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. RAFAEL MARIN, Prefeito de Serra Alta/SC, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede à _____, n. _____, Bairro __, município de _____, Santa Catarina, neste ato representada pela Sócio Administrador Sr. _____, inscrito no CPF n. _____ e portador do RG n. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório 0**/2025, Dispensa de Licitação por Limite n. ***/2025, **homologado em __/**/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE KIT DE REPARO GENUÍNO PARA EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XE225BR, COMPOSTO POR VEDAÇÕES HPU/TPU, HNBR, PTFE COM FIBRA, PA66 E FIBRA EM POLYESTER, TESTADO DENTRO DAS NORMAS DE CATÁLOGO, RESISTENTE À PRESSÃO MÁXIMA DE 450 BAR E TEMPERATURA DE 115°C**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação n. xxx/2025, homologado em xx/0*/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1 O regime de execução se dará de forma indireta, ou seja, a contratada pelos seus meios, conhecimentos e intelectualidade, executará a tarefas previstas no contrato.

4.2 **A empresa deverá entregar os itens através de agendamento prévio, com o setor de compras.**

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA- BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1 A quantidade e itens são dispostos da seguinte forma:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	AQUISIÇÃO DE KIT DE REPARO GENUÍNO PARA EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XE225BR, COMPOSTO POR VEDAÇÕES HPU/TPU, HNBR, PTFE COM FIBRA, PA66 E FIBRA EM	UN	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

POLYESTER, TESTADO DENTRO DAS NORMAS DE CATÁLOGO, RESISTENTE À PRESSÃO MÁXIMA DE 450 BAR E TEMPERATURA DE 115°C					
---	--	--	--	--	--

5.2 O Consórcio CIDIR, pagará a contratada o valor de _____(_____), O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega do material, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, através de transferência bancária, em conta corrente em nome do favorecido.

5.3 O pagamento da nota fiscal somente poderá ser executado após a recebimento e aceitação pelo fiscal do contrato.

5.4 O contrato terá como data base o último dia do mês, como prazo para emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

7.1 O contrato terá sua vigência de 30 dias a ou seja ____/**/2025 a ____/**/2025, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

7.2 Não possuirá fase de observação, haja vista que a contratada executara tarefas de gerenciamento e administração, ficando vinculada a metas de produção.

7.3 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de contrato, nomeado para este fim, Thiago

XIV- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV- Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

XX- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

XXI- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XXIV- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

V) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2021.

VI) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.

a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

VII) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consorcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, [Art. 156, § 4º](#) nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2021.

VIII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos [Art. 156, § 5º](#) e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal

14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o [Art. 156, § 7º](#).

OBS.: O consórcio poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (art. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Diretor geral do Cidir ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora,

na forma prevista do presente edital.

11.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do art. 155 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

12.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021](#).

13.3 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n. 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor

geral do Cidir.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei n. 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado

em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados

processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes

cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Consórcio ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Página do Consorcio CIDIR: www.cidir.atende.net

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei n. 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir qualquer questão contratual.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, XX de julho de 2025



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

RAFAEL MARIN

Presidente do CIDIR

Prefeito(a) de Serra

Alta/SC CONTRATANTE

Responsável

CONTRATADO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES DE ANDRADE

Assessor Jurídico

OAB/SC n. 67.838

Testemunha

Testemunha

Leandro Weberich

Diretor Executivo

Thiago dos Santos

Coordenador de Compras